



Documentos Fiscais Eletrônicos



Cancelamento Extemporâneo

Manual do Sistema

22 de fevereiro de 2018

ÍNDICE

Índice	2
Apresentação	4
Sistema	5
1. ACESSO AO SISTEMA	5
1.1. Certificado Digital	5
1.2. Cadastro (Login e Senha)	5
2. CONHECENDO O SISTEMA	5
2.1. Tela inicial	5
2.2. Tela para reabertura de prazo ou consulta	6
2.3. Quadro para reabertura de prazo para cancelamento extemporâneo	6
2.3.1. Documentos emitidos por produtor rural pessoa física ou leiloeiro	7
2.4. Tela de inserção da(s) chave(s) de acesso para reabertura	7
2.5. Tela de ciência da solicitação de reabertura	8
2.5.1. Ciência pelo deferimento	8
2.5.2. Ciência pelo indeferimento	9
2.5.3. Recurso contra indeferimento	10
2.6. Quadro de consulta de documento com prazo reaberto	10
2.6.1. Consulta por prazo da solicitação de reabertura	10
2.6.2. Consulta por chave de acesso	11
2.6.3. Consulta por número e série	12
2.6.4. Consulta por ano de emissão	13
2.7. Tela de resultado da consulta	14
3. CONTA CORRENTE	14
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	15
4.1. Consulta Data de Abertura do Processo	15
4.2. Taxa de Serviço Estadual – TSE	15
4.2.1. TSE para contribuintes do ICMS optantes do Simples Nacional	15
4.2.2. Isentos da TSE	15
4.3. Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro – DARJ	15

IMPORTANTE

No caso de eventuais discrepâncias entre as informações prestadas neste manual e as constantes da legislação, prevalecem, sempre, as disposições legais..

APRESENTAÇÃO

Este sistema foi desenvolvido para possibilitar a reabertura de prazo para cancelamento extemporâneo e a consulta dos prazos já reabertos dos seguintes documentos fiscais eletrônicos:

- Nota Fiscal eletrônica - NF-e (Modelo 55), devendo ser observado o disposto no Anexo II da Parte II da Resolução SEFAZ n.º 720/14;
- Nota Fiscal do Consumidor eletrônica - NFC-e (Modelo 65), devendo ser observado o disposto no Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ n.º 720/14;
- Nota Fiscal Avulsa eletrônica - NFA-e (Modelo 55), devendo ser observado o disposto no Anexo VI da Parte II da Resolução SEFAZ n.º 720/14;
- Conhecimento de Transporte eletrônico - CT-e (Modelo 57), devendo ser observado o disposto no Anexo III da Parte II da Resolução SEFAZ n.º 720/14;
- Conhecimento de Transporte eletrônico Outros Serviços - CT-e OS (Modelo 67), devendo ser observado o disposto no Anexo III-A da Parte II da Resolução SEFAZ n.º 720/14;
- Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e (Modelo 58), devendo ser observado o disposto no Anexo IV da Parte II da Resolução SEFAZ n.º 720/14.

Com a automatização do processo, o contribuinte não precisará mais comparecer à Auditoria Fiscal de sua vinculação para abertura de processo. A solicitação de reabertura de prazo de cancelamento extemporâneo de qualquer documento eletrônico deverá ser feita através de acesso ao sistema, disponibilizado pela SEFAZ-RJ em www.fazenda.rj.gov.br/dfe.

SISTEMA

1. ACESSO AO SISTEMA

O Sistema de Reabertura de Prazo está disponível em www4.fazenda.rj.gov.br/dfe-cancelamento-ext.

O acesso à aplicação dependerá de certificado digital ou cadastro (senha), de acordo com o usuário:

Certificação Digital	Cadastro (login e senha)
<ul style="list-style-type: none">• Pessoa Jurídica Inscrita no CAD-ICMS• Pessoa Física Inscrita no CAD-ICMS• Pessoa Jurídica não Inscrita no CAD-ICMS	<ul style="list-style-type: none">• Microempreendedor Individual (MEI)• Pessoa Física não contribuinte do ICMS

O solicitante da reabertura de prazo deverá acessar o sistema por certificado ou inserção dos dados de cadastro, conforme o caso.

1.1. Certificado Digital

Para produtor rural pessoa física e leiloeiro é exigido certificado digital do tipo e-CPF.

Para contribuinte inscrito no CAD-ICMS, contribuinte paralisado e pessoa jurídica não contribuinte é exigido certificado digital do tipo e-CNPJ e e-PJ.

Poderá ser utilizado qualquer certificado digital tipo A1 ou A3 emitido por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos da empresa.

Não é permitido acesso por e-Procuração.

Caso esteja tendo dificuldade com seu certificado, acesse “Problemas com certificado digital? Veja o que fazer”.

1.2. Cadastro (Login e Senha)

Para MEI e pessoa física não contribuinte é necessário inserir usuário (CNPJ ou CPF, conforme o caso) e senha, cadastrados no site da SEFAZ para a emissão de NFA-e.

2. CONHECENDO O SISTEMA

O Sistema de Reabertura de Prazo para Cancelamento Extemporâneo de DF-e foi desenvolvido para ser utilizado de forma intuitiva, apresentando pouca ou quase nenhuma dificuldade para o seu uso.

Abaixo, apresentamos a forma de utilização do sistema:

2.1. Tela inicial

Tela de acesso ao sistema, através de certificado digital ou usuário e senha (conforme o caso).



[Manual](#)

▸ Sistema de reabertura de prazo para cancelamento

A partir deste sistema, será possível a solicitação e consulta de reabertura de prazo para cancelamento extemporâneo de todos os documentos fiscais eletrônicos e de reabertura de prazo para cancelamento por substituição da NFC-e (modelo 65), conforme definidos nos respectivos anexos da Parte II da Resolução SEFAZ n.º 720/2014. Para mais informações sobre os documentos, [clique aqui](#).

Acesso por Certificado Digital

Tipo de remetente *

Regra geral, o acesso será por Certificado Digital do tipo e-CNPJ ou e-PJ. Poderá acessar por e-CPF apenas produtor rural pessoa física e leiloeiro.
Clique na imagem abaixo para acessar o formulário com o certificado digital



Acesso por usuário e senha

Tipo de remetente *

Acesso para pessoa física não contribuinte do ICMS e MEI que emitiram NFA-e.

2.2. Tela para reabertura de prazo ou consulta

Após acessar o sistema, o usuário encontrará uma tela que lhe permitirá:

- iniciar solicitação de reabertura de prazo para cancelamento extemporâneo; ou
- consultar documentos com reabertura de prazo já solicitadas.

Reabertura de prazo

CNPJ

Regime tributário

DARJ ("Nosso Número", contém 25 dígitos) *

Consulta

Período De até

Opções de pesquisa

Chave de acesso

Número e série

Ano de emissão

2.3. Quadro para reabertura de prazo para cancelamento extemporâneo

Para realizar a reabertura de prazo para cancelamento extemporâneo de documentos fiscais,

o contribuinte deverá informar apenas o número do DARJ (Nosso número).

2.3.1. Documentos emitidos por produtor rural pessoa física ou leiloeiro


Nos casos do produtor rural pessoa física e do leiloeiro, que estão dispensados do pagamento de TSE em razão do disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 5.147/07, não será necessária a identificação do DARJ.

2.4. Tela de inserção da(s) chave(s) de acesso para reabertura

Após a inserção dos dados iniciais relacionado à reabertura de prazo, o usuário será direcionado a uma tela que lhe informará a quantidade de documentos que poderão ter o prazo de cancelamento reaberto, na qual deverá inserir a(s) chave(s) de acesso do(s) documento(s) que pretende solicitar a reabertura para cancelamento extemporâneo e tomar ciência do funcionamento do sistema.

Caso tenha sido pago TSE para a reabertura de apenas um documento, será permitida a inserção de apenas uma chave de acesso. Por outro lado, caso o valor pago refira-se a TSE para abertura de mais documentos, será permitida a inserção de quantas chaves de acesso o valor permitir.

Ao inserir cada chave de acesso, o sistema automaticamente validará se o documento foi emitido pelo solicitante da reabertura. Caso seja inserida chave de acesso de documento emitido por terceiro, será apresentada a seguinte mensagem: "Permissão negada - Documento não emitido pelo solicitante da reabertura de prazo."


Documentos Fiscais Eletrônicos
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro

[Manual](#)

▸ Sistema de reabertura de prazo para cancelamento

Reabertura de prazo

CPF Regime tributário Regime Normal

Valor total do DARJ **R\$ 2.955,37** ⓘ

Esse DARJ permite reabrir o prazo de **33** documento(s).

Digite cada chave de acesso para **validar e inserir** na tabela abaixo:

Chave de acesso

Chave de acesso

33181142498675000152558900000026731695660682

Prezado Contribuinte

A inclusão da(s) chave(s) de acesso na tabela acima não caracteriza o deferimento da reabertura de prazo do(s) referido(s) documento(s).

A partir da validação, feita após o acionamento do botão "Validar" abaixo, serão feitas verificações de eventos impeditivos da reabertura de prazo, que indiquem ter ocorrido a circulação de mercadoria ou prestação de serviço.

Sendo deferida a reabertura do prazo, o contribuinte terá 30 dias para realizar o cancelamento do documento, utilizando o sistema emissor próprio (conforme definido nos Anexos II, II-A, III, III-A, IV e VI da Parte II da Resolução SEFAZ n.º 702/2014).

Caso seja verificado algum evento impeditivo, a reabertura do prazo será indeferida, não cabendo restituição da TSE utilizada nesta aplicação.

Ciente

2.5. Tela de ciência da solicitação de reabertura

Após a validação da chave de acesso inserida pelo usuário, o sistema relacionará o documento que teve a reabertura efetuada com sucesso e/ou documento que teve a reabertura negada.

Esta informação caracteriza a ciência imediata da decisão sobre a solicitação de reabertura de prazo para cancelamento extemporâneo do documento fiscal, que passa a ser dada pelo próprio sistema ao seu usuário.

2.5.1 Ciência pelo deferimento

No caso de reabertura efetuada com sucesso, o documento relacionado pelo sistema deverá ser cancelado através da mesma aplicação utilizada para a emissão do documento.

Os prazos para o efetivo cancelamento variam conforme o documento:

- NF-e, NFC-e e NFA-e - deve ser observado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar data da reabertura. Caso seja ultrapassado este prazo, será necessário o pagamento de nova TSE para uma nova solicitação de reabertura, seguindo novamente todos os passos do sistema.
- CT-e, CT-e OS e MDF-e - não possuem prazo para cancelamento do documento após a reabertura.

IMPORTANTE

A SEFAZ não realiza o cancelamento, ela apenas reabre o prazo para que o contribuinte transmita o evento de cancelamento.



Documentos Fiscais Eletrônicos
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro

Manual

Sistema de reabertura de prazo para cancelamento

Consultar Reabertura de prazo

Reabertura de prazo

CNPJ 11.111.111/0001-11 Regime tributário Simples Nacional

Valor total do DARJ R\$ 218,28 ①

Restou R\$ 192,14 do DARJ. Esse valor permite reabrir o prazo de 7 documentos.

Resultado da Solicitação

A partir da data de reabertura do prazo para cancelamento do documento fiscal, o solicitante tem o prazo de 30 dias para realizar o efetivo cancelamento, através da mesma aplicação utilizada para emissão do documento.

Caso não realize o efetivo cancelamento dentro do prazo de 30 dias, será necessário o pagamento de nova TSE para uma nova reabertura.

Chave de acesso	Status	Mensagem
33180828293314000149650010000154311123456780	Deferida	Registro efetuado

2.5.2. Ciência pelo indeferimento

Na hipótese de indeferimento do pedido, o documento relacionado pelo sistema apresenta algum evento indicativo de circulação de mercadoria ou prestação de serviço, havendo impeditivo para o seu cancelamento.

Neste caso, o usuário deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contado da ciência, retificar sua escrituração, suas declarações e demais arquivos fiscais.

As ocorrências na NF-e que impedem o seu cancelamento são:

- Manifestação do destinatário pela "Confirmação da Operação", não havendo última manifestação por "Operação não Realizada" ou "Desconhecimento da Operação";
- Registro de Passagem NF-e sem o respectivo cancelamento;
- CT-e autorizado sem o respectivo cancelamento;
- MDF-e autorizado sem o respectivo cancelamento;
- Eventos da Suframa para a NF-e; e
- Registro de Passagem NF-e RFID para a NF-e.

Para mais informações, consulte a Nota Técnica 2013.008, disponível no [Portal Nacional da NF-e](#).

As ocorrências no CT-e ou CT-e OS² que impedem o seu cancelamento são:

- Registro de Circulação do CT-e;
- MDF-e autorizado para o CT-e sem o respectivo cancelamento;
- CT-e ser do tipo anulação (CT-e=2);

- d) CT-e ser do tipo substituto (CT-e=3);
- e) CT-e ser do Tipo Normal (CT-e=0) e possuir CT-e de Anulação Associado;
- f) CT-e ser do Tipo Normal (CT-e=0) e possuir CT-e de Substituição Associado;
- g) CT-e ser do Tipo Normal (CT-e=0) e possuir CT-e Complementar associado autorizado; e
- h) CT-e possuir evento de Carta de Correção associado

Para mais informações, consulte o Manual de Orientações do Contribuinte - Versão 3.00 - 08/09/2016 (PDF) disponível no [Portal Nacional do CT-e](#).

As ocorrências no MDF-e³ que impedem o seu cancelamento são:

- a) Registro de Circulação do MDF-e; e
- b) MDF-e encerrado.

Para mais informações, o Manual de Orientações do Contribuinte, versão 3.00 de Outubro de 2016 disponível no [Portal Nacional do MDF-e](#).

2.5.3. Recurso contra indeferimento

No caso de indeferimento do pedido, o requerente poderá apresentar recurso na repartição fiscal a que está vinculado, em texto livre, devendo juntar a documentação que comprove seus argumentos e a também os que comprovem estar autorizado a peticionar em nome do contribuinte.

2.6. Quadro de consulta de documento com prazo reaberto

Este quadro permite que o usuário realize consulta de documentos com prazo reaberto, das seguintes formas:

2.6.1. Consulta por prazo da solicitação de reabertura

Nesta consulta, o sistema retornará uma lista com as solicitações de reabertura de prazo do usuário, compreendidas dentro do período selecionado, existindo a possibilidade de filtrar por documentos.

The screenshot displays the 'Documentos Fiscais Eletrônicos' interface. At the top, there is a header with the logo and the text 'Documentos Fiscais Eletrônicos' and 'Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro'. A 'Manual' link is visible in the top right corner.

The main content area is titled 'Sistema de reabertura de prazo para cancelamento'. Below this title, there are two paragraphs of explanatory text:

- Para a reabertura de prazo, será necessário informar o número do DARJ pago. O número de documentos que poderá ter o prazo de cancelamento reaberto será de acordo com o valor da TSE paga.
- Para a consulta dos documentos que tiveram o seu prazo de cancelamento reaberto, existem filtros que podem ser preenchidos isoladamente ou em conjunto

There are two main form panels:

- Reabertura de prazo:** This form includes fields for 'CNPJ', 'Regime tributário' (set to 'Simples Nacional'), and 'DARJ ("Nosso Número", contém 25 dígitos)'. A green checkmark is visible next to the DARJ field. A 'Confirmar' button is at the bottom.
- Consulta:** This form includes a 'Período' selection with 'De' and 'até' date pickers (01/01/2018 and 29/04/2019). It has a dropdown for 'Opções de pesquisa' (set to 'Todos'). Below are input fields for 'Chave de acesso', 'Número e série', and 'Ano de emissão'. A blue 'Consultar' button is at the bottom. A large white arrow points to the 'Opções de pesquisa' dropdown with the text 'para selecionar as opções de pesquisa'.

2.6.2. Consulta por chave de acesso

Nesta consulta, o usuário deve informar a chave de acesso de documento emitido por ele, a fim de verificar se já foi solicitada a sua reabertura.


Documentos Fiscais Eletrônicos
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro

[Manual](#)

↳ Sistema de reabertura de prazo para cancelamento

Para a reabertura de prazo, será necessário informar o número do DARJ pago. O número de documentos que poderá ter o prazo de cancelamento reaberto será de acordo com o valor da TSE paga.

Para a consulta dos documentos que tiveram o seu prazo de cancelamento reaberto, existem filtros que podem ser preenchidos isoladamente ou em conjunto

Reabertura de prazo

CNPJ

Regime tributário Simplex Nacional

DARJ ("Nosso Número", contém 25 dígitos) *

[+](#)

Confirmar

Consulta

Período De até

Opções de pesquisa Todos

Chave de acesso

Número e série

Ano de emissão


preencher esse campo com o n° da chave de acesso

Consultar

2.6.3. Consulta por número e série

Nesta consulta, o usuário deve informar o número e a série do documento emitido por ele, a fim de verificar se já foi solicitada a sua reabertura.


Documentos Fiscais Eletrônicos
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro

[Manual](#)

Sistema de reabertura de prazo para cancelamento

Para a reabertura de prazo, será necessário informar o número do DARJ pago. O número de documentos que poderá ter o prazo de cancelamento reaberto será de acordo com o valor da TSE paga.

Para a consulta dos documentos que tiveram o seu prazo de cancelamento reaberto, existem filtros que podem ser preenchidos isoladamente ou em conjunto

 **Reabertura de prazo**

CNPJ

Regime tributário Simplex Nacional

DARJ ("Nosso Número", contém 25 dígitos) *

 +

[Confirmar](#)

 **Consulta**

Período De até

Opções de pesquisa Todos ▾

Chave de acesso

Número e série

Ano de emissão




Informar número e série

[Consultar](#)

2.6.4. Consulta por ano de emissão

Nesta consulta, o usuário deve informar os 2 (dois) últimos dígitos do ano de emissão do documento que pretende consultar. O sistema retornará uma lista com as solicitações de reabertura de prazo de documentos emitidos no ano determinado pelo usuário.

 **Documentos Fiscais Eletrônicos**
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro

[Manual](#)

↳ Sistema de reabertura de prazo para cancelamento

Para a reabertura de prazo, será necessário informar o número do DARJ pago. O número de documentos que poderá ter o prazo de cancelamento reaberto será de acordo com o valor da TSE paga.

Para a consulta dos documentos que tiveram o seu prazo de cancelamento reaberto, existem filtros que podem ser preenchidos isoladamente ou em conjunto

Reabertura de prazo

CNPJ

Regime tributário Simples Nacional

DARJ ("Nosso Número", contém 25 dígitos) *

[+](#)

[Confirmar](#)

Consulta

Período De até

Opções de pesquisa Todos ▼

Chave de acesso

Número e série

Ano de emissão

[Consultar](#)

2.7. Tela de resultado da consulta

A tela de resultado da consulta sempre apresentará ao usuário a chave de acesso, série e número do documento, data inicial e final da reabertura e o status do DF-e.

Sistema de reabertura de prazo para cancelamento

Reabertura de prazo

CNPJ 11.111.111/0001-11 Regime tributário Simples Nacional

Chave de acesso	Série e Nº do DOC	Data inicial e final da reabertura	Status da solicitação	Mensagem
33181203508722000140650090000856671000856670	009 - 000085667	19/12/2018 - 18/01/2019	Deferida	Registro efetuado
33181203282458000179658320000002071277548231	832 - 000000207	17/12/2018 - 16/01/2019	Deferida	Registro efetuado
33181245543915025176654120000001261812108087	412 - 000000126	19/12/2018 - 18/01/2019	Deferida	Registro efetuado
33181245543915025176654120000001261812108087	412 - 000000126	17/12/2018 - 16/01/2019	Deferida	Registro efetuado
33180828293314000149650010000154311123456780	001 - 000015431	04/01/2019 - 03/02/2019	Deferida	Registro efetuado

3. CONTA CORRENTE

O sistema foi desenvolvido de modo a permitir que restem saldos monetários para utilização posterior pelo usuário.

Quando um DARJ incluído pelo usuário permitir a solicitação de reabertura de um número maior de documentos que o efetivamente inserido, restará saldo em valor monetário para utilização posterior. Entretanto, na futura utilização, o usuário deverá preencher o campo "Número do DARJ" com as informações daquele que não foi utilizado na totalidade.

O saldo é previsto em valor monetário a fim de evitar problemas com mudanças da TSE nas viradas de ano. Nestes casos, o usuário não perderá o valor que ficou sem utilização em função de pagamento a maior de DARJ, ficando no sistema para ser utilizado quando desejar, observado que em alguns casos poderá haver necessidade de DARJ complementar.

Esta funcionalidade estará disponível para DARJ emitido a partir de 01/01/2018. Ou seja, o sistema não permitirá a utilização de eventual saldo monetário de DARJ emitido antes desta data.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Consulta Data de Abertura do Processo

Caso o contribuinte saiba o número do processo de solicitação de reabertura de prazo para cancelamento extemporâneo, mas desconheça a sua data de abertura, poderá consultar através do Portal de Consulta Pública no endereço <http://www.consultaprocessos-p.rj.gov.br/>.

Caso o contribuinte não saiba o número do processo, deverá dirigir-se à repartição fiscal onde abriu o processo, a fim de obter esse dado e a data de abertura do referido processo.

4.2. Taxa de Serviço Estadual – TSE

Conforme pode ser observado nos Anexos II, II-A, VI, III, III-A e IV da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, que tratam respectivamente da NF-e, NFC-e, NFA-e, CT-e, CT-e OS e MDF-, nos capítulos referentes ao Cancelamento, para a solicitação de reabertura de prazo para cancelamento extemporâneo dos documentos fiscais eletrônicos sempre é exigida a comprovação do pagamento da TSE.

Desta forma, para o serviço de reabertura de prazo para cancelamento extemporâneo pelo sistema disponibilizado no site da SEFAZ-RJ é imprescindível que haja o pagamento da Taxa de Serviço Estadual - TSE, sendo exigida por documento. Ou seja, se for solicitada a reabertura para cancelar 4 documentos, será exigido o pagamento de 4 taxas.

4.2.1. TSE para contribuintes do ICMS optantes do Simples Nacional

Os contribuintes do ICMS que comprovem a condição de estarem incluídos no Simples Nacional recolherão a TSE relativa a solicitação de reabertura de prazo para cancelamento extemporâneo de documentos fiscais eletrônicos com desconto de 70% (setenta por cento), conforme previsto no art. 5º da Lei n.º 5.147/2007.

Caso o contribuinte tenha dúvidas sobre o seu enquadramento no Simples Nacional no Cadastro do Estado do Rio de Janeiro, poderá verificar sua situação cadastral através do serviço “Consulta Inscrição Estadual” em www.fazenda.rj.gov.br/cadastro.

4.2.2. Isentos da TSE

O produtor rural pessoa física e o leiloeiro estão dispensados do pagamento de TSE, conforme disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 5.147/07.

4.3. Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro – DARJ

O DARJ para pagamento da TSE de Cancelamento Extemporâneo de documentos fiscais eletrônicos poderá ser emitido através do Portal de Pagamentos da SEFAZ-RJ (www.fazenda.rj.gov.br/portaldepagamentos).

Para a reabertura do prazo é necessário o pagamento de TSE através de DARJ, com as seguintes especificações:

- Tipo de pagamento: Taxas
- Natureza: Serviços Estaduais Eletrônicos
- Serviços: Reabertura de Prazo para Cancelamento Extemporâneo de Documentos Fiscais eletrônicos

O valor da taxa é válido para a reabertura de prazo de apenas um documento, sendo possível o pagamento para a reabertura de vários documentos num mesmo DARJ.

Exemplo: (observe sempre o valor atualizado da taxa para o ano vigente)

ANO 2019 – Valor da TSE: R\$ 87,14. (oitenta e sete reais e quatorze centavos)

- Reabertura de prazo para 1 (um) documento:
DARJ no valor de R\$ 87,14 (oitenta e três reais e noventa centavos)
- Reabertura de prazo para 10 (dez) documentos:
DARJ no valor de R\$ 871,40 (oitocentos e trinta e nove reais)

Caso o usuário precise de ajuda no uso do Portal de Pagamentos poderá entrar em contato pelo e-mail sac.darj@fazenda.rj.gov.br.

Nos casos em que o valor pago no DARJ não seja suficiente para a reabertura de prazo para cancelamento extemporâneo de documento fiscal eletrônico, o sistema acusará a situação e aceitará a inserção de DARJs complementares.

Na utilização de vários DARJ, o sistema considerará o somatório dos valores de todas as TSE. Para a inserção de mais de um DARJ, o contribuinte deverá clicar no símbolo para a inserção desta informação no sistema.

O link a seguir contém informação sobre os valores das taxas vigentes em cada exercício, bem como outras orientações relativas às Taxas de Serviços Estaduais:

<http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/webcenter/faces/owResource.jspx?z=oracle.webcenter.doclib%21UCMServer%21UCMServer%2523dDocName%253A101820>

Controle de Versões

DATA	ALTERAÇÕES
22/02/2018	Primeira publicação
07/11/2018	Excluída a possibilidade de reabertura de prazo informando número de processo (remoção dos itens 2.3.1 e 2.3.2); Renumeração dos itens 2.3.3 para 2.3 e 2.3.4 para 2.3.1
03/01/2019	Incluída a possibilidade de reabertura para cancelamento por substituição de NFC-e (inclusão dos itens 2.6, 2.6.1 e 2.6.2) Renumeração dos itens 2.6, 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.7 para 2.7, 2.7.1, 2.7.2, 2.7.3, 2.7.4, 2.8 respectivamente
30/04/2019	Alteração do texto da “Apresentação”. Alteração do texto do item 2.2. Excluída a possibilidade de reabertura para cancelamento por substituição de NFC-e (exclusão dos itens 2.6, 2.6.1 e 2.6.2) Renumeração dos itens 2.7, 2.7.1, 2.7.2, 2.7.3, 2.7.4, 2.8 para 2.6, 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.7 respectivamente. Atualização das imagens das telas dos itens
10/05/2019	Atualizado o valor da taxa para o ano de 2019 Inserido link para página que contém informação sobre os valores das taxas vigentes em cada exercício, bem como outras orientações relativas às Taxas de Serviços Estaduais

SEFAZ/RJ

www.fazenda.rj.gov.br/dfe